



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

Ilustríssimo (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 – SRP – PMSAB - SE

EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.851.971/0001-69, com sede na Rua Amapá, 82, Bairro Siqueira Campos, fones: 79-3259-7406/9979-1060, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao examinar as condições para participação no pleito em tela, verificou que a Comissão desse Pregão, no tocante a Qualificação econômica-financeira dos licitantes não observou o contido na legislação especial que trata da apresentação do Balanço das ME e EPP, quando se trata de locação de equipamentos vejamos:

1.0-PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 600, de 02 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 512, de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

(...)

2.0 – OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização e segurança, suporte técnico operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do município de Santo Amaro das Brotas/SE, bem como para atender aos**





C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

eventos realizados pelas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

(...)

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (grifamos).

(...)

12.10. Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

12.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

12.10.2.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.10.2.2 - é admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acordado TCU 484-12-2007 – Plenário.

12.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

12.10.4. As empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor de estimado desta licitação. (grifamos).

Ocorre que a Douta Comissão permanente de Licitação do Município de Santo Amaro das Brotas, passou ao largo do que dispõe do Decreto Federal nº 8.538/2015, como se vê:

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte,



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

APRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

(...)

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.(grifo nosso).

Diversas administrações públicas que se encontram atualizadas com a legislação que visa dar o tratamento diferenciado a ME e EPP, já introduzem este dispositivo legal em seus documentos editalícios vejamos:

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

1.0 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 233 de 17 de abril de 2013. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às 09hs00min do dia 03 de janeiro de 2018, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

(...)



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.1 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, em cumprimento ao Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, uma vez que o objeto da licitação se trata de locação de materiais. (grifamos)

13.10.2 – Em não havendo a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), face à peculiaridade do objeto, revertendo-se a licitação automaticamente à ampla competitividade, as demais empresas deverão apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos abaixo relacionados:

13.10.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2016, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

13.10.2.1.1 – A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ ILG} = \text{-----}$$

13.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL:

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

13.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

13.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados o pregoeiro via fax ou através do e-



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

mail: pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão. (grifo nosso).

Em mais um ponto a Ilustre Comissão permanente de Licitação do Município de Santo Amaro das Brotas, passou ao largo do que dispõe a Legislação que rege a matéria, a Lei 10.520/2002 em seu Art. 4º e a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

Lei nº 8.666/93 (Lei geral das licitações)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)(grifamos).

Considerando que a Constituição Federal define o princípio da legalidade da seguinte forma:
Art.5º...

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Considerando, ainda, o supracitado art. 3º, em seu § 1º, inc. I, aduz que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8. 248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – DA ILEGALIDADE

Na lição do grande Mestre do Direito Administrativo pátrio HELY LOPES MEYRELLES, extrai-se:

Na administração pública, não há vontade pessoal, sendo que o administrador somente pode fazer o que LEI DETERMINA. (Consoante Hely Lopes Meirelles).

Entende-se então que não existem na administração pública, liberdade nem vontade pessoal, enquanto na administração particular e licito fazer tudo que a Lei não proíbe, na administração pública, só é permitido fazer o que a LEI autoriza. “A Lei para o particular significa “PODE FAZER ASSIM”, Para o administrador público significa” DEVE FAZER ASSIM”.



C.N.P.J.: 05.851.971/0001-69 Inscrição Municipal: 067905-8
Rua Amapá, 82 – Siqueira Campos - CEP 49.075-050 – Aracaju/SE.
Telefones: (79) 3259 - 7406 / 9979 - 1060
dsaudio@ dsaudio.com.br/egidio@infonet.com.br
www.dsaudio.com.br

“Legalidade – A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público esta em toda sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da Lei, e as exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se à RESPONSABILIDADE disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

A eficácia de toda atividade administrativa esta condicionada ao atendimento da Lei. (In direito Administrativo Brasileiro, 10ª Edição 1984 – Ed. Ver. Dos Tribunais, pg. 60).

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju (SE), 21 de março de 2018.


EVERTON FIGUEIROA - ME
CNPJ: 05.851.971/0001-69

EVERTON FIGUEIRÔA
Sócio Administrador
CPF 001.563.925-85
RG 31451233/SSP/SE